



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 074/2015
Inexigibilidade nº 012/2015
Credenciamento nº 001/2015
Contrato 061/2015

Contrato de credenciamento de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório e anatomia patológica e citopatológica, para atender os usuários do Sistema Municipal de Saúde, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF nº 587.810.726-00, e, do outro lado, a empresa **LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO LTDA**, com sede na Rua Júlio Tavares, nº 1.140, Centro, Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.030.718/0001-93, representada pelo Senhor Alexandre Inácio Ribeiro, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado na Rua Julio Tavares, nº 1.040, Centro, Guaranésia/MG, portador do RG n.º M-6.139.857 SSP/MG e do CPF n.º 886.766.766-15, firmam o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 8.080/90 e a Portaria MS/GM nº. 1.034/2010; além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório e anatomia patológica e citopatológica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Na necessidade da realização de exames laboratoriais como coadjuvante no tratamento médico, optando-se pela contratação via credenciamento, vez que o procedimento é amplamente aceito pelo egrégio TCEMG;
- b) O procedimento, em razão da inviabilidade de competição, é instaurado como inexigibilidade de licitação, com prazo de edital de 30 (trinta) dias em analogia ao prazo aplicável proposto pela concorrência;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- c) Portanto, aplicar-se-á a Lei 8.666/93, a Lei 8.080/90 e a Portaria MS/GM nº. 1.034/2010;
- d) Nos preceitos e princípios do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O presente credenciamento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

→ Manutenção Atividade Assistência Médica – serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratorial: 0290031030202102077/33903936-446;

→ Manutenção Atividade Assistência Médica – serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratorial: 0290031030202102077/33903936-574.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS.

5.1. As especificações do objeto do presente credenciamento são os constantes no Anexo I e os respectivos preços serão os constantes na Tabela SUS.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

6.1. O Município efetuará os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços realizados no mês, desde que apresentada à respectiva Nota Fiscal de Serviços.

6.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida no ato da conclusão do serviço mensal, e de acordo com as especificações constantes na Autorização de Serviço.

6.3. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço os certificados de regularidade **perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e o relativo a créditos tributários federais e à dívida ativa da União e contribuições sociais.**

6.4. Na ocorrência de necessidade de adequações por parte do prestador de serviço, o prazo previsto no item 6.1 será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6. O Município não se responsabiliza por despesas efetuadas que não constem na Autorização de Serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) efetuar o pagamento ao credenciado, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

b) não realizar serviços fora das especificações previstas no rol de exames constante



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

e nas condições gerais da prestação dos serviços;

c) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
d) promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº. 044/2015.

7.2. São obrigações da CREDENCIADA:

a) priorizar o atendimento dos usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde;
b) cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e as do Edital de Credenciamento nº. 044/2015.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS.

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

8.2. Ao aceitar os termos deste instrumento, a credenciada declara ter computado os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não prestado, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução da prestação do serviço com vícios ou fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o Contrato de Credenciamento;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- d.3) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;
- d.4) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos da prestação dos serviços ou fora das especificações técnicas;
- d.5) Não mantiver a proposta;
- d.6) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento:

- a) não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito neste Contrato, salvo motivo plenamente justificado;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na prestação do serviço.

9.3. A multa prevista na alínea “a” do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela credenciada.

9.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do Município

9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à credenciada, sob pena de multa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. A credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10.2. A rescisão do referido Contrato, a pedido da credenciada, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nos Órgãos e Entidades do Município de Guaranésia.

10.4. Os casos omissos serão decididos pelo Município, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº. 044/2015 e das normas legais aplicáveis.

11. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

12. DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro de Guaranésia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

E por entenderem as pastes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Guaraniésia, 05 de agosto de 2015

João Carlos Minchillo
Prefeito

Carmen Elena da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Alexandre Inácio Ribeiro
Laboratório São Francisco Ltda
Prestador dos Serviços
Representante Legal